PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 037/2022 - PRES - CAU/RJ, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui a Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas de Patrocínio Cultural, designa seus membros e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 155, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas de Patrocínio Cultural, que terá como competência monitorar e avaliar, bem como analisar as prestações de contas das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de termo de colaboração ou do termo de fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 2016.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas de Patrocínio Cultural buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira das parcerias.

Art. 3º A Comissão de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

a) Marta dos Santos Valim – cargo – matrícula 99;
b) Rodrigo Pinho Leite – cargo – matrícula 120;
c) Renata Cristina do Nascimento Antão – Secretária Geral de Mesa - emprego livre de admissão e dispensa.

Parágrafo único. Para presidir a Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas de Patrocínio Cultural fica nomeada Renata Cristina do Nascimento Antão.

Art. 4º O membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas de Patrocínio Cultural poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º Será ainda de competência da Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas de Patrocínio Cultural todos os atos designados à esta pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 2016, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 3º A Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas de Patrocínio Cultural bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

PABLO CESAR BENETTI:71794794700

Assinado de forma digital por PABLO CESAR BENETTI:71794794700
Dados: 2022.09.05 14:41:39 -03'00'

Pablo Benetti
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ